



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 248/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Superintendência da Polícia Técnico-Científica

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre a causa original do incêndio no edifício Wilton Paes de Almeida. Inovação recursal. Não conhecimento.

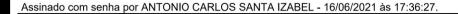
DECISÃO OGE/LAI nº 248/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre a causa original do incêndio no edificio Wilton Paes de Almeida.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação LAI), o órgão informou onde o solicitante pode pesquisar a informação. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando que o órgão enviasse o laudo técnico, que não foi solicitado inicialmente.
- 4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
- 5. Assim, inevitável concluir que o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 6. No caso apresentado, o órgão ainda informou ao interessado o canal correto e o procedimento necessário para obtenção da informação sol

icitada.

- 7. Assim, considerando não almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, incisos I a IV, do referido Decreto nº 58.052/2012.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



SEGOVDESZUZ119041A

Governo do Estado de São Paulo



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado